



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº: 1073/2022

AUTOR: TANILSON SOARES

EMENTA: “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A UTILIZAÇÃO DE MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SÍNDROMES E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas–CPP recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº: 1073/2021, de autoria do vereador Tanilson Soares, que “Cria o Programa Municipal de incentivo a utilização de musicoterapia como tratamento terapêutico complementar para pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei pretende criar o Programa de Municipal de Incentivo a utilização de Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndrome, ou Transtorno do Espectro Autista.

De acordo com o autor, segundo a União Brasileira de Associações de Musicoterapia (UMBAM), a musicoterapia é o campo do conhecimento que estuda os efeitos da música e encontro entre as pessoas assistidas e o musicoterapeuta.

O referido Parecer vem acompanhado de razões que o justificam.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
II – FUNDAMENTAÇÃO

Na análise do mérito do Parecer, o art. 1º, do Projeto de Lei Nº: 1073/2022, que cria o programa municipal de incentivo a utilização de musicoterapia como tratamento terapêutico complementar para pessoas com deficiência, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo ser realizado em equipe multidisciplinar por clínicas de reabilitação e outras instituições públicas e privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento no âmbito do município de João Pessoa.

De acordo com a Federação Mundial de Musicoterapia, a música utilizada como terapia consiste no uso profissional da música e seus elementos para intervenção em ambiente médicos, educacionais e cotidianos com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades que buscam otimizar sua qualidade de vida e melhorar seu bem-estar e sua saúde física, social, educacional, emocional, intelectual e espiritual.

Diante disso, há evidências científicas sobre a eficácia da musicoterapia, especialmente para tratamento de pessoas com autismo, crianças com deficiência, hipertensos, pessoas que sofreram Acidente Vascular Cerebral ou outras lesões encefálicas, pessoas com transtornos mentais e mal de Alzheimer, ou ainda outras demências.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), a referente propositura atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei de Nº: 1073/2022, pelos argumentos acima elencados.

Nestes termos.

É o voto.

João Pessoa, 19 de julho de 2022

DAMÁSIO FRANCA NETO
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei de nº: 1073/2022, que “Cria o Programa Municipal de incentivo a utilização de musicoterapia como tratamento terapêutico complementar para pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências.”, em conformidade com o parecer do Relator.

Sala das Comissões, 19 de julho de 2022

MARCÍLIO DO HBE

PRESIDENTE

JÚNIO LEANDRO

VICE - PRESIDENTE

ELIZA VIRGÍNIA

MEMBRO

MILANEZ NETO

MEMBRO

TOINHO PÉ DE AÇO

MEMBRO

DAMÁSIO FRANCA

MEMBRO

CHICO DO SINDICATO

MEMBRO